



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 029/2015/PP

Pregão nº 029/2015-PMSLP-SRP-PP

Pelo presente instrumento, **O Município de Santa Luzia do Pará**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 - Centro, Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.935.648/0001-76, Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.528/0001-32, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.554/0001-60, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 - Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Adamor Aires de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.940.152-72 residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 029/2015-PMSLP-SRP-PP**, publicada no DOES do dia 26 e 29/07/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição de Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 029/2015-PMSLP-SRP-PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexos de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 029/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2015:

0202 Gabinete do Prefeito

04 122 0002 2.004 - Manutenção do gabinete do prefeito.

0303 Secretária de Administração e Finanças



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

04 122 0005 2.009 - manutenção da secretaria de adm. e finanças
0404 Secretária de Obras e Serv. Urbanos
04 122 0013 2.014 - Manutenção da sec. de obras, transporte e serviços urbanos
0505 Secretária de Agricultura
20 122 0014 2.021 - Manutenção da secretaria de agricultura e abastecimento
0606 Sec. de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude
13 392 0019 2.028 - Manutenção da secretaria de cultura, esporte, turismo e da juventude
0707 Sec. de Planejamento e Projetos Especiais
04 121 0020 2.030 - Manutenção da secretaria de planejamento e projetos especiais
0808 Fundo Municipal de Educação
12 366 0021 2.032- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
0909 Secretaria Municipal de Educação
12 368 0029 2.040 - Manutenção das atividades, apoio e coordenação geral da secretaria
1010 FUNDEB
12 361 0027 2.044 - Encargos com atividades de apoio - ensino fundamental - 40%
12 365 0027 2.046 - Encargos com atividades de apoio - ensino infantil - 40%
12 366 0027 2.048 - Encargos com atividades de apoio - ensino de jovens e adultos 40%
12 368 0027 2.050 - Encargos com atividades de apoio - municipalizados - 40%
1111 Fundo Municipal de Meio Ambiente
18 542 0013 2.055 - Manutenção da secretária de meio ambiente
1313 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0037 2.062 - Manutenção do PAB
10 301 0037 2.064 - Manutenção do PAB estadual
10 302 0039 2.071 - Manutenção do programa média e alta complexidade
1414 Secretaria municipal de saúde
10 122 0002 2.075 - Manutenção do conselho municipal de saúde
10 122 0034 2.078 - Funcionamento da secretária municipal de saúde
1515 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0050 2.079 - Manutenção do programa pró- jovem
1616 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0046 2.086 - Manutenção dos conselhos tutelar/direito das crianças/assistencial
08 122 0058 2.087 - Manutenção da secretária de assistência social
1717 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08 243 0046 2.089 - Manutenção do fundo dos direitos da criança e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

adolescente

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição de Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

9.1 - A entrega dos Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2 - Os Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

entrega dos Materiais de Suprimentos e Equipamentos de Informática adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 16 de Julho de 2015.

Adamor Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL / Pregoeiro

Inovadora Comercio e Serviços de Informática LTDA - ME
Licitantes

Wilson P. Moura Filho
Membro da CPL / Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 029/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ** e a empresa Inovadora Comercio e Serviços de Informática LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 029/2015-PMSLP-SRP-PP**

ESPECIFICAÇÃO:

| Item | Descrição | Und. | Qt. Mínima | Qt. Máxima | Marca | V. Unt R\$ | Emp. Venc. |
|------|---|------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1 | ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO | UND | 1 | 1000 | SMS | 7,00 | Inovadora |
| 2 | ADAPTADOR USB WIRELESS | UND | 1 | 1000 | TP-LINK | 83,00 | Inovadora |
| 3 | ANTI-VIRUS KASPERSKY 1 LICENÇA | UND | 1 | 300 | KASPERSKY | 155,00 | Inovadora |
| 4 | ANTI-VIRUS KASPERSKY 3 LICENÇAS | UND | 1 | 300 | KASPERSKY | 250,00 | Inovadora |
| 5 | BATERIA PARA NOBREAK SELADA 12V 7AH | UND | 1 | 500 | UNIPOWER | 108,00 | Inovadora |
| 6 | CABO DE FORÇA PRETO PAR MONITORES E FONTE CPU | UND | 1 | 300 | LEADERSHIP | 6,00 | Inovadora |
| 7 | CABO DE REDE CAT-5 METRO | UND | 1 | 300 | FURUKAWA | 1,45 | Inovadora |
| 8 | CABO USB PARA IMPRESSORA | UND | 1 | 300 | MULTILASER | 6,00 | Inovadora |
| 9 | CABO VGA PARA MONITOR | UND | 1 | 300 | MULTILASER | 27,80 | Inovadora |
| 10 | CAIXA DE SOM PRETO BASICA | UND | 1 | 500 | LEADERSHIP | 38,00 | Inovadora |
| 11 | CAMERA DIGITAL 16.1MP | UND | 1 | 200 | SAMSUNG | 565,00 | Inovadora |
| 12 | CARTUCHO HP 122 COLORIDO | UND | 1 | 2000 | HP | 70,00 | Inovadora |
| 13 | CARTUCHO HP 122 PRETO | UND | 1 | 2000 | HP | 59,00 | Inovadora |
| 14 | CARTUCHO HP 122XL COLORIDO | UND | 1 | 2000 | HP | 132,00 | Inovadora |
| 15 | CARTUCHO HP 122XL PRETO | UND | 1 | 2000 | HP | 132,00 | Inovadora |
| 16 | CARTUCHO HP 21 | UND | 1 | 2000 | HP | 72,00 | Inovadora |
| 17 | CARTUCHO HP 21XL | UND | 1 | 2000 | HP | 115,00 | Inovadora |
| 18 | CARTUCHO HP 22 | UND | 1 | 2000 | HP | 119,00 | Inovadora |
| 19 | CARTUCHO HP 662 COLORIDO | UND | 1 | 2000 | HP | 47,00 | Inovadora |
| 20 | CARTUCHO HP 662 PRETO | UND | 1 | 2000 | HP | 44,00 | Inovadora |
| 21 | CARTUCHO HP 662 XL COLORIDO | UND | 1 | 2000 | HP | 110,00 | Inovadora |
| 22 | CARTUCHO HP 662 XL PRETO | UND | 1 | 2000 | HP | 89,00 | Inovadora |
| 23 | CARTUCHO HP 901 COLORIDO | UND | 1 | 2000 | HP | 151,00 | Inovadora |
| 24 | CARTUCHO HP 901 PRETO | UND | 1 | 2000 | HP | 86,00 | Inovadora |
| 25 | CARTUCHO HP 901XL PRETO | UND | 1 | 2000 | HP | 120,00 | Inovadora |
| 26 | COMPUTADOR CELERON DUAL 2GB 500GB DVD-RW | UND | 1 | 100 | ZMAX | 1.520,00 | Inovadora |
| 27 | COMPUTADOR PENTIUM 2GB 500GB DVD-RW | UND | 1 | 100 | ZMAX | 1.780,00 | Inovadora |
| 28 | COMPUTADOR CORE I3 4GB 500GB DVD-RW | UND | 1 | 100 | ZMAX | 2.350,00 | Inovadora |

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | | | | | | | |
|----|---|-----|---|------|------------|----------|-----------|
| 29 | COMPUTADOR CORE I5 4GB 1TB DVD-RW | UND | 1 | 50 | ZMAX | 2.979,00 | Inovadora |
| 30 | COMPUTADOR CORE I7 8GB 1TB DVD-RW | UND | 1 | 50 | ZMAX | 3.470,00 | Inovadora |
| 31 | CONECTOR RJ 45 | UND | 1 | 1000 | MULTILASER | 1,30 | Inovadora |
| 32 | ESTABILIZADOR 300VA MONO | UND | 1 | 200 | NHS | 84,00 | Inovadora |
| 33 | ESTABILIZADOR 500VA MONO | UND | 1 | 200 | NHS | 133,00 | Inovadora |
| 34 | FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS | UND | 1 | 150 | MULTILASER | 38,00 | Inovadora |
| 35 | FONTE ATX 450W | UND | 1 | 150 | ADVANCED | 72,00 | Inovadora |
| 36 | FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK | UND | 1 | 150 | MULTILASER | 169,00 | Inovadora |
| 37 | FRAGMENTADOR DE PAPEL CD CARTAO | UND | 1 | 1000 | MULTILASER | 155,00 | Inovadora |
| 38 | GRAVADORA DVD EXTERNA | UND | 1 | 250 | LG | 190,00 | Inovadora |
| 39 | GRAVADORA DVD SATA PRETA | UND | 1 | 250 | LITE-ON | 109,00 | Inovadora |
| 40 | HD DESKTOP 500 GB SATA II | UND | 1 | 200 | SEAGATE | 429,00 | Inovadora |
| 41 | HD DESKTOP 1TB SATAII | UND | 1 | 200 | SEAGATE | 470,00 | Inovadora |
| 42 | HD DESKTOP 2TB SATA II | UND | 1 | 200 | SEAGATE | 599,00 | Inovadora |
| 43 | HD EXTERNO 500GB USB 3.0 | UND | 1 | 150 | SEAGATE | 399,00 | Inovadora |
| 44 | HD EXTERNO 1TB PRETO USB 3.0 | UND | 1 | 100 | SEAGATE | 565,00 | Inovadora |
| 45 | HD EXTERNO 2TB PRETO USB 3.0 | UND | 1 | 100 | SEAGATE | 1.090,00 | Inovadora |
| 46 | HD NOTEBOOK 500GB SATA | UND | 1 | 100 | SAMSUNG | 470,00 | Inovadora |
| 47 | HD NOTEBOOK 1TB SATA | UND | 1 | 100 | SAMSUNG | 730,00 | Inovadora |
| 48 | IMPRESSORA BROTHER DCP1602 MULTIFUNCIONAL 21PPM CM10000 | UND | 1 | 50 | BROTHER | 945,00 | Inovadora |
| 49 | IMPRESSORA BROTHER DCP7065DN MONO 27PPM CIL. | UND | 1 | 50 | BROTHER | 1.649,00 | Inovadora |
| 50 | IMPRESSORA BROTHER DCP8152DN MONO | UND | 1 | 50 | BROTHER | 2.749,00 | Inovadora |
| 51 | IMPRESSORA BROTHER HL1212 LASER MONO 21PPM CM | UND | 1 | 50 | BROTHER | 679,00 | Inovadora |
| 52 | IMPRESSORA EPSON LX 350 MATRICIAL | UND | 1 | 50 | EPSON | 1.669,00 | Inovadora |
| 53 | IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL L365 WIRELESS | UND | 1 | 50 | EPSON | 1.420,00 | Inovadora |
| 54 | IMPRESSORA HP DESKJET 2000 20PPM | UND | 1 | 50 | HP | 229,00 | Inovadora |
| 55 | IMPRESSORA HP LASER P1102 BRANCO | UND | 1 | 50 | HP | 785,00 | Inovadora |
| 56 | IMPRESSORA HP LASER P1102W PRETO | UND | 1 | 50 | HP | 995,00 | Inovadora |
| 57 | IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL DESKJET 1516 | UND | 1 | 50 | HP | 435,00 | Inovadora |
| 58 | IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL DESKJET 2546 WIRELESS | UND | 1 | 50 | HP | 489,00 | Inovadora |
| 59 | IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET M125A | UND | 1 | 50 | HP | 1.325,00 | Inovadora |
| 60 | IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET M425 | UND | 1 | 50 | HP | 2.499,00 | Inovadora |
| 61 | IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET M521 | UND | 1 | 50 | HP | 3.880,00 | Inovadora |
| 62 | MEMORIA DESKTOP DDR3 1333MHZ 2GB | UND | 1 | 200 | KINGSTON | 195,00 | Inovadora |
| 63 | MEMORIA DESKTOP DDR3 1600MHZ 4GB | UND | 1 | 200 | KINGSTON | 329,00 | Inovadora |
| 64 | MEMORIA DESKTOP DDR3 1600MHZ 8GB | UND | 1 | 200 | KINGSTON | 635,00 | Inovadora |
| 65 | MIDIA CD-R UNIDADE ENVELOPE | UND | 1 | 2000 | ELGIN | 1,60 | Inovadora |
| 66 | MIDIA CD-R C/50 UNID. | UND | 1 | 2000 | ELGIN | 60,00 | Inovadora |
| 67 | MIDIA CD-R C/ 100 UNID. | UND | 1 | 2000 | ELGIN | 120,00 | Inovadora |
| 68 | MIDIA DVD-R 4.7 GB ENVELOPE | UND | 1 | 2000 | ELGIN | 195,00 | Inovadora |

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | | | | | | | |
|-----|--|-----|---|------|------------|----------|-----------|
| 69 | MIDIA DVD-R 4.7GB C/ 50 UNID | UND | 1 | 2000 | ELGIN | 97,00 | Inovadora |
| 70 | MIDIA DVD-R 4.7GB C/ 100 UNID. | UND | 1 | 2000 | ELGIN | 194,00 | Inovadora |
| 71 | MODEM ROUTER ADSL | UND | 1 | 150 | TP-LINK | 105,00 | Inovadora |
| 72 | MODEM + ROTEADOR WIRELESS 150MBPS | UND | 1 | 150 | TP-LINK | 277,00 | Inovadora |
| 73 | MONITOR LED 15,6" | UND | 1 | 50 | AOC | 445,00 | Inovadora |
| 74 | MONITOR LED 18,5" | UND | 1 | 50 | AOC | 552,00 | Inovadora |
| 75 | MONITOR LED 19,5" | UND | 1 | 50 | AOC | 580,00 | Inovadora |
| 76 | MONITOR LED 21,5" | UND | 1 | 50 | AOC | 885,00 | Inovadora |
| 77 | MOUSE USB PRETO | UND | 1 | 350 | MULTILASER | 12,50 | Inovadora |
| 78 | NOBREAK 1400VA MONO | UND | 1 | 150 | NHS | 737,00 | Inovadora |
| 79 | NOBREAK 600VA MONO | UND | 1 | 150 | NHS | 406,00 | Inovadora |
| 80 | NOBREAK 700VA MONO | UND | 1 | 150 | NHS | 432,00 | Inovadora |
| 81 | NOTEBOOK DUAL CORE 2GB 500GB 14" | UND | 1 | 150 | ASUS | 1.740,00 | Inovadora |
| 82 | NOTEBOOK CORE I3 4GB 500GB 14" | UND | 1 | 150 | ASUS | 2.590,00 | Inovadora |
| 83 | NOTEBOOK CORE I5 4GB 500GB 14" | UND | 1 | 150 | ASUS | 3.299,00 | Inovadora |
| 84 | NOTEBOOK CORE I7 6GB 750GB 14" | UND | 1 | 150 | ASUS | 4.489,00 | Inovadora |
| 85 | PAPEL A4 500 FOLHAS | UND | 1 | 5000 | CHAMEX | 17,00 | Inovadora |
| 86 | PEN DRIVE 4GB | UND | 1 | 50 | SANDISK | 29,00 | Inovadora |
| 87 | PEN DRIVE 8GB | UND | 1 | 50 | SANDISK | 38,00 | Inovadora |
| 88 | PEN DRIVE 16GB | UND | 1 | 50 | SANDISK | 72,00 | Inovadora |
| 89 | PEN DRIVE 32GB | UND | 1 | 50 | SANDISK | 130,00 | Inovadora |
| 90 | PLACA DE REDE PCIEx | UND | 1 | 180 | TP-LINK | 47,00 | Inovadora |
| 91 | PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 128BITS | UND | 1 | 180 | ZOTAC | 310,00 | Inovadora |
| 92 | PLACA MAE LGA 1155 | UND | 1 | 180 | ASUS | 378,00 | Inovadora |
| 93 | PLACA MAE LGA 1150 | UND | 1 | 180 | ASUS | 358,00 | Inovadora |
| 94 | PROCESSADOR CELERON LGA 1155 | UND | 1 | 80 | INTEL | 225,00 | Inovadora |
| 95 | PROCESSADOR PENTIUM LGA 1150 | UND | 1 | 80 | INTEL | 471,00 | Inovadora |
| 96 | PROCESSADOR CORE I3 LGA 1150 | UND | 1 | 80 | INTEL | 881,00 | Inovadora |
| 97 | PROCESSADOR CORE I5 LGA 1150 | UND | 1 | 80 | INTEL | 1.339,00 | Inovadora |
| 98 | PROCESSADOR CORE I7 LGA 1150 | UND | 1 | 80 | INTEL | 2.039,00 | Inovadora |
| 99 | PROJETOR 2700 LUMES VGA 800X600 COM HDMI/USB | UND | 1 | 25 | EPSON | 1.949,00 | Inovadora |
| 100 | PROJETOR 3500 LUMES HDMI/USB | UND | 1 | 20 | EPSON | 3.060,00 | Inovadora |
| 101 | REFIL DE TINTA AMARELO EPSON | UND | 1 | 100 | EPSON | 72,00 | Inovadora |
| 102 | REFIL DE TINTA AZUL EPSON | UND | 1 | 100 | EPSON | 72,00 | Inovadora |
| 103 | REFIL DE TINTA MAGENTA EPSON | UND | 1 | 100 | EPSON | 72,00 | Inovadora |
| 104 | REFIL DE TINTA PRETO EPSON | UND | 1 | 100 | EPSON | 72,00 | Inovadora |
| 105 | ROTEADOR WIRELESS 150 Mbps | UND | 1 | 250 | TP-LINK | 242,00 | Inovadora |
| 106 | SUPORTE PARA CPU COM RODINHA | UND | 1 | 300 | MULTILASER | 58,00 | Inovadora |
| 107 | SWITCH 8 PORTAS 10/100 | UND | 1 | 150 | TP-LINK | 72,00 | Inovadora |
| 108 | SWITCH 16 PORTAS 10/100 | UND | 1 | 150 | TP-LINK | 195,00 | Inovadora |
| 109 | SWITCH 24 PORTAS 10/100 | UND | 1 | 150 | TP-LINK | 316,00 | Inovadora |
| 110 | TECLADO BASICO USB PRETO | UND | 1 | 350 | MULTILASER | 37,00 | Inovadora |
| 111 | TELEFONE DE MESA PLENO PRETO | UND | 1 | 50 | INTELBRAS | 56,00 | Inovadora |
| 112 | TELEFONE SEM FIO | UND | 1 | 50 | INTELBRAS | 135,00 | Inovadora |
| 113 | TONER BROTHER TN1060 | UND | 1 | 800 | BROTHER | 160,00 | Inovadora |
| 114 | TONER BROTHER TN3382 | UND | 1 | 800 | BROTHER | 396,00 | Inovadora |
| 115 | TONER BROTHER TN410 | UND | 1 | 800 | BROTHER | 180,00 | Inovadora |
| 116 | TONER BROTHER TN450 | UND | 1 | 800 | BROTHER | 297,00 | Inovadora |
| 117 | TONER BROTHER TN580 | UND | 1 | 800 | BROTHER | 400,00 | Inovadora |
| 118 | TONER BROTHER TN650 | UND | 1 | 800 | BROTHER | 340,00 | Inovadora |



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | | | | | | | |
|-----|--------------|-----|---|-----|----|--------|-----------|
| 119 | TONER HP 12A | UND | 1 | 300 | HP | 450,00 | Inovadora |
| 120 | TONER HP 53A | UND | 1 | 300 | HP | 455,00 | Inovadora |
| 121 | TONER HP 85A | UND | 1 | 300 | HP | 399,00 | Inovadora |

Santa Luzia do Pará, 16 de Julho de 2015.

Adamor Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL / Pregoeiro

Inovadora Comercio e Serviços de Informática LTDA - ME
Licitantes

Wilson P. Moura Filho
Membro da CPL / Pregoeiro

